



REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO

de Plus
Livro nº 04/87
fls. 50 v. 51 em 02/03/89
(c) Alfonseca

LEI MUNICIPAL Nº 1545

"CRIA A CASA DE CULTURA NO MUNICIPIO DE DO-
RES DO INDAIÁ".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, por
seus representantes legais, que no uso de suas atribuições de
creta e Eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) - Fica o executivo Municipal autoriza-
do a criar a CASA DE CULTURA DE DORES DO INDAIÁ.

Parágrafo único - A casa de cultura será órgão
da administração direta do Município com as seguintes caracte-
rísticas:

- a) - Estatuto próprio
- b) - Diretoria
- c) - Registro na Delegacia da Receita Federal.

Art. 2º) - Na forma da Legislação em vigor, os
ESTATUTOS DA CASA DE CULTURA, serão aprovados por Decreto Exe-
cutivo e registrados no cartório de Registro de pessoas civis.

§ 2º) - A finalidade da CASA DE CULTURA será
promover e incentivar os eventos culturais, Educacionais e Ar-
tísticos.


Art. 3º) - Os recursos necessários para a cria-
ção registros e funcionários da instituição criada pelo artigo
primeiro desta lei, correrão por conta da dotação do orçamento
em vigor destinada à Educação.

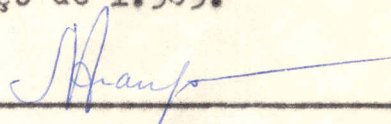
Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrá-
rio esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e fa-
çam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Dores do Indaiá, 02 de Março de 1.989.


Ronaldo de Alcântara Costa/-
Prefeito Municipal.


Nilo Peçanha de Araújo-
Secretário Municipal.